

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	01.10.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Considerando o teor do Ofício nº 006/2020 - COMSIND - Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.013386/2020-83, de 22 de setembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º REDESIGNAR os docentes MARIA HOZANETE ALVES DE LIMA, mat. 2226795, (Departamento de Letras); JOANA TEREZA VAZ DE MOURA, mat. 1715135, (Departamento de Políticas Públicas); e JOSE ZILMAR ALVES DA COSTA, mat. 3432360, (Departamento de Comunicação Social), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo de Sindicância nº 23077.013386/2020-83.

Art. 2º CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão designada através da Portaria nº 92/2020-ADM/CCHLA (13.01), de 21 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 140/2020, de 21 de julho de 2020; e prorrogada pela Portaria nº 114/2020-ADM/CCHLA (13.01), de 25 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 165/2020, de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 19 de setembro de 2020, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Mestrado Profissional Em Letras - PROFLETRAS **Edital nº 01/2020-PROFLETRAS, de 29 de setembro de 2020**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela portaria 139/2020, de 22 de setembro de 2020 - CCHLA, no uso de suas atribuições, faz saber que será realizada Consulta aos docentes lotados do quadro do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, bem como aos discentes vinculados ao Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, estabelecendo, portanto, as seguintes normas:

NORMAS PARA A COMUNIDADE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um membro técnico-administrativo e um discente, escolhidos como representantes de suas categorias pelo respectivo programa e designados por portaria específica do CCHLA.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete definir a coordenação do processo de consulta à comunidade para a sucessão e/ou continuidade do Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	01.10.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar as normas para a condução do processo de consulta à comunidade;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Receber as inscrições dos candidatos;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos e listar, de acordo com consulta aos órgãos competentes, os eleitores com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Definem-se como candidatos aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, os docentes devidamente inscritos para essa postulação.

§ 1º Para concorrer aos cargos de Coordenador ou Vice Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, poderá se inscrever qualquer docente em atividade ocupante de cargo efetivo, segundo Resolução nº 13/2008-CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008, lotado no Departamento de Letras, no Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras e Modernas ou na Escola de Ciência e Tecnologia e integrante do quadro de docentes do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS .

§2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição de chapa, composta por dois membros, sendo um para o cargo Coordenador e o outro para o cargo de Vice Coordenador do Curso Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento de inscrição, de acordo com o formulário eletrônico próprio, enviado à secretaria do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS.

§3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I - Período de inscrição de candidaturas: em um dia útil, 05/10/2020.
- II - Homologação das inscrições: 06/10/2020.
- III - Período para campanha eleitoral: em um dia útil, 07/10/2020.
- IV - Data da eleição: 13/10/2020.
- V - Apuração e divulgação dos resultados: 13/10/2020.
- VI - Interposição de recursos: 14/10/2020.
- VII -Resultado final do Processo Eleitoral: 15/10/2020.

Parágrafo único - O processo será encerrado com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, do resultado da consulta, ao CCHLA.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DA NATUREZA DO VOTO

Art. 6º - São eleitores todos os discentes do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no período 2020.1, vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, e todos os docentes do programa do

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	01.10.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS em pleno exercício no âmbito da UFRN, exceto professores visitantes e substitutos.

Art. 7º - O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno do CCHLA e da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes.

Art. 8º - O voto será secreto e uninominal por chapa.

Parágrafo único - O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez.

Art. 10º - A votação será online, por meio do sistema SigEleição.

Parágrafo único - A votação terá início às 8h e se encerrará às 23:59h do dia 13/10/2020.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, através da análise dos relatórios gerados pelo SigEleição, em reunião virtual, no dia útil seguinte ao encerramento do pleito.

Art. 12º - Será lavrada a ata de apuração e encerramento da eleição, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 13º - O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após interposição desses recursos, sendo sua decisão de caráter terminativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

(a) A Comissão Eleitoral

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Portaria Nº 80/2020-CCS, de 30 de setembro de 2020
